UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 - CPPG

Estabelece normas gerais para acúmulo de bolsas institucionais de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no país ou no exterior com outras bolsas ou atividade remunerada nos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – CPPG – do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE – da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- as normas vigentes das principais agências de fomento nacionais para concessão de bolsas de pósgraduação;
- a Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta a possibilidade de acúmulo de bolsas de pós-graduação com outros rendimentos;
- a Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022, que regulamenta a gestão de bolsas de pós-graduação institucionais na UFPE;
- a autonomia dos programas de pós-graduação no que diz respeito à elaboração de normativas sobre concessão de bolsas de estudo a seus discentes ou pesquisadores;
- a importância da formação de recursos humanos e na produção científica e tecnológica de alta qualidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa define diretrizes gerais para regulamentação, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), do acúmulo de bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado com outros rendimentos, sejam advindos de outras bolsas ou de atividade remunerada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução Normativa entender-se-á "bolsa de pós-graduação stricto sensu" como qualquer bolsa de mestrado, mestrado sanduíche, doutorado, doutorado sanduíche no país ou no exterior submetida à gestão dos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos (PPGs) ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), conforme Resolução CEPE/UFPE n° 05/2022.

Art. 2º Ficará a critério do PPG a decisão de permitir ou proibir o acúmulo de bolsas de pósgraduação stricto sensu ou pós-doutorado com outras bolsas ou com atividade remunerada, conforme § 1º do art. 11 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022, mesmo quando a possibilidade for prevista pela agência de fomento.

Parágrafo único. Quando o PPG não permitir o acúmulo em quaisquer circunstâncias, tal proibição deverá constar em sua Normativa Interna, dentre os critérios de concessão, manutenção e renovação da bolsa.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS E OUTROS RENDIMENTOS

- **Art. 3º** As normativas internas para concessão e acompanhamento de bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado deverão prever critérios para autorização de acúmulo nas situações referidas no art. 1º, quando permitido pelos respectivos PPGs e pelas agências de fomento, considerando, sempre que aplicável e viável ao PPG:
 - I candidatos em situação de vulnerabilidade social ou que ingressaram por ações afirmativas;
 - II candidatos envolvidos em projetos de inovação;
- **III** candidatos que atuem profissionalmente na mesma área de seus estudos ou de sua pesquisa vinculada ao PPG.
- **Art. 4º** Quando o acúmulo for permitido pelo PPG, observadas as normas das agências de fomento, a Normativa Interna deverá contemplar:
- I duração de até 12 meses para as bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, com possibilidade de prorrogação até a duração máxima permitida pelas respectivas agências de fomento;
 - II dedicação integral do bolsista às atividades do PPG;
- III mérito acadêmico entre os critérios de concessão, manutenção e renovação das bolsas de pósgraduação stricto sensu ou pós-doutorado;
- IV critérios para autorização de acúmulo no momento da concessão da bolsa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, incluindo, obrigatoriamente, carga horária máxima permitida pelo PPG para atividades remuneradas, conforme § 2º do art. 11 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022;
- ${f V}$ critérios para autorização de acúmulo após a concessão da bolsa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado;
- **VI** critérios para manutenção e renovação das bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado que permitam sua redistribuição de acordo com as prioridades do PPG;
- § 1º O PPG poderá permitir o acúmulo da bolsa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no momento da concessão e/ou após a sua concessão, devendo essa possibilidade estar explícita nos critérios de concessão, manutenção ou renovação, conforme o caso.
- § 2º É proibido o acúmulo de duas bolsas de pós-graduação stricto sensu de mesmo nível ou duas bolsas de pós-doutorado, no país ou no exterior, financiadas com recursos públicos federais.
- § 3º É proibida a concessão de bolsa de pós graduação stricto sensu ou pós doutorado a servidor da UFPE, salvo no caso de programas de fomento específicos para formação e aperfeiçoamento dos quadros

técnico ou docente desta Instituição. (Revogado pela Instrução Normativa nº 03/2024 da CPPG/CEPE/UFPE, publicada em 15 de julho de 2024)

Art. 5º Para as bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado distribuídas pela PROPG os critérios de acúmulo, quando permitido, serão definidos no instrumento de concessão da pró-reitoria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O PPG deverá seguir o modelo de orientação de normativa interna anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os PPGs terão 30 dias, a partir do início da vigência desta Instrução Normativa, para atualizar suas normativas internas para gestão de bolsas institucionais.

- **Art. 7º** Casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos em primeira instância pela PROPG e em segunda instância pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPE.
 - **Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

APROVADA NA 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG), DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Presidente: CAROL VIRGÍNIA GÓIS LEANDRO
Pró-Reitora de Pós Graduação/PROPG UFPE